

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sensor contra colisões laterais – alerta de ponto cego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para tornar item obrigatório dos veículos automotores o sensor contra colisões laterais – alerta de ponto cego.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 7º:

“Art. 105.

.....
VIII – dispositivo sensor contra colisões laterais (alerta de ponto cego), conforme normas estabelecidas pelo Contran.

.....
§7º O disposto no inciso VIII do *caput* será exigido para veículos novos, fabricados a partir de 1 (um) ano após a regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não são raros os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam nas faixas laterais daquela ocupada por outro automóvel estejam fora do campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, nos chamados pontos cegos. Nesses pontos, verificados em ambos os lados do carro, os veículos que se aproximam não são mais detectados pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direta do condutor.

Os pontos cegos dos retrovisores representam situação que exige atenção redobrada por parte dos motoristas, notadamente na realização de manobras de ultrapassagem e nas mudanças de faixa de rolamento, quando muitos acidentes ocorrem ou têm início, devido a freadas bruscas ou desvios abruptos na direção.

Atualmente, já estão disponíveis em diversos modelos de automóveis os chamados sensores de ponto cego, que alertam sobre veículos fora do campo de visão do retrovisor do motorista. Esses sensores, que monitoram a movimentação de veículos que estão seguindo nas faixas ao lado, emitem sinal sonoro ou luminoso quando tais veículos estão próximos, porém ainda fora do campo de visão esperado para o motorista.

Alguns dos modelos existentes ainda aumentam a intensidade do alarme ou da iluminação de aviso, caso o condutor acione a seta para o lado em que existe um veículo trafegando no ponto cego.

Diante dessa situação, nossa proposta é tornar o sensor de ponto cego equipamento obrigatório dos veículos automotores, visto que esse dispositivo constitui ferramenta essencial de segurança ativa no trânsito, contribuindo para a redução do número de acidentes e para a consequente ampliação da segurança e da proteção à vida.

Conforme o projeto, considerando as dificuldades técnicas e os custos elevados que a instalação do equipamento representaria para os veículos já em circulação, a obrigação prevista é apenas para os veículos novos, fabricados a partir do prazo de um ano, contado da definição dos

detalhes técnicos pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, a quem cabe regular a matéria. Com esse prazo, os fabricantes de veículos poderão adequar seus projetos e suas linhas de montagem para a instalação do novo item obrigatório.

Certamente os custos de instalação dos novos equipamentos nos veículos serão largamente compensados pelo aumento na segurança e pela redução no número de acidentes decorrentes do ponto cego. Além disso, a redução da sinistralidade dos novos automóveis também deverá provocar redução nos prêmios de seguros cobrados, também compensando eventual aumento no custo dos automóveis.

Diante do exposto, por representar medida em prol da vida e da segurança, estamos certos do apoio de nossos Pares a este projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA